



# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO:

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Consultoria em Gestão da Média e Alta Complexidade (MAC), gestão e elaboração de contratos assistenciais, monitoramento de recursos financeiros federais e estaduais do SUS e assessoria jurídico-sanitária aplicada aos sistemas federais de financiamento da saúde.

### 2. ALINHAMENTO COM O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Termo de Referência decorre diretamente das conclusões técnicas e administrativas constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamentaram a necessidade da contratação e demonstraram:

- Complexidade técnica da gestão de Média e Alta Complexidade pelo volume de recursos envolvidos
- Necessidade de recomposição e otimização do Teto financeiro MAC
- Crescente exigência de conformidade normativa junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, CIB/SUS, órgãos de controle e Tribunal de Contas.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei gerencia um sistema complexo de financiamento que envolve recursos federais e estaduais (Teto MAC, FAEC, programas como Valora Minas, Opera Mais e RUE). A necessidade fundamenta-se na:

- **Vulnerabilidade Financeira:** Risco de glosas e devoluções de recursos por falhas operacionais nos sistemas SIA/SIH.
- **Defasagem do Teto Financeiro:** Necessidade de recomposição técnica do Teto MAC e otimização da Programação Pactuada e Integrada (PPI).
- **Complexidade Normativa:** Exigência de conformidade com as constantes atualizações do Ministério da Saúde e SES/MG nos sistemas InvestSUS, Transferegov, SISMOB e SAIPS.
- **Limitação de Pessoal:** Inexistência de corpo técnico interno com dedicação exclusiva e expertise em assessoria jurídico-sanitária e monitoramento de metas assistenciais de alta complexidade.



# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



## 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem Consultoria Especializada, incluindo, mas não se limitando a:

- ASSESSORIA NOS SERVIÇOS . DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- GESTÃO, MONITORAMENTO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS ASSISTENCIAIS
- MONITORAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS (MS)
- RECOMPOSIÇÃO DO TETO MAC
- HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS
- MONITORAMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS ( SES/MG)
- ASSESSORIA TÉCNICO –OPERACIONAL NOS SISTEMAS OFICIAIS
- ASSESSORIA JURÍDICO-SANITÁRIA INTEGRADA AOS SISTEMAS FEDERAIS
- GESTÃO JURÍDICA DE EMENDAS PARLAMENTARES
- ANÁLISE JURÍDICA EM TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS EESTADUAIS

Os serviços constantes neste termo deverão ser executados de forma continuada, durante o período de 12 meses .

## 5. ESPECIFICAÇÃO E VALORES

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND    | QUANT | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------|----------------|
| 01<br>63/81 | Consultoria especializada em Gestão da Média e Alta Complexidade (MAC), gestão e elaboração de contratos assistenciais, monitoramento de recursos financeiros federais e estaduais do SUS e assessoria jurídico-sanitária aplicada aos sistemas federais de financiamento da saúde | Mensal | 12    | R\$ 12.500,00 | R\$ 150.000,00 |

## 6- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

✉ gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



A contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada para o Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei é justificada pela necessidade de

garantir a conformidade legal e administrativa na gestão da média e alta complexidade, . A complexidade das demandas jurídicas e administrativas desses serviços requer suporte técnico especializado para assegurar o cumprimento das normativas vigentes e a proteção dos interesses municipais. No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, a referida consultoria é essencial para orientar sobre a legislação aplicável aos programas mantidos em parceria com o Governo Federal, e estadual, abrange a gestão de convênios e contratos assistenciais ,.

O acompanhamento, planejamento e avaliação eficaz das ações são indispensáveis para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e para a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à saúde. A crescente complexidade dos indicadores de desempenho exige ferramentas especializadas e suporte técnico contínuo para garantir o cumprimento de metas e o recebimento dos repasses federais condicionados a resultados. A contratação visa suprir carências técnicas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde, garantindo: Apoio técnico visando redução de riscos de glosas e devolução de recursos, otimizar a utilização do Teto MAC, ampliar a captação de recursos federais e estaduais, garantir conformidade perante órgão de controle, melhorar o desempenho assistencial e o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

## 7- DA JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria deve ser contínua e de qualidade, com profissionais habilitados. A disponibilidade integral dos serviços em sede própria e visitas quinzenais ao município são condições indispensáveis para atender às demandas de forma eficiente e tempestiva, assegurando que todas as orientações sejam formalizadas através de pareceres técnicos

Desta forma é fundamental a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de Consultoria Especializada em Gestão de Média e Alta Complexidade e Assessoria Jurídico Sanitária no âmbito do SUS, com notória especialidade e vasta experiência a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação,

A empresa identificada para a contratação **ROSÂNGELA C. L. DOS REIS (CNPJ: 41.552.625/0001-43)** preenche os requisitos de notória especialização e caráter intelectual conforme o §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, possui atuação comprovada em vários municípios, com resultados positivos documentados; Equipe técnica multidisciplinar

✉ gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



comprovada pelo portfólio apresentado, bem como todas as certificações.

A Responsável Técnica da empresa dentre outras certificações é pós-graduada em Gestão Microrregional e Hospitalar, liderando uma equipe multidisciplinar técnica e jurídica cuja expertise é essencial e, comprovadamente, a mais adequada para a plena execução do objeto

## 8- HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação

;

## 9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### a. Sustentabilidade

9.1.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, afim de mitigar riscos ambientais decorrentes da mesma;

### 9.2 Subcontratação

9.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pelo Município e que a empresa subcontratada atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação estabelecidas neste instrumento. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, inclusive pelas atividades executadas pela subcontratada.

### 9.3 Garantia da contratação

9.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 10 PRAZO DE VIGÊNCIA

10.10 contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133 de 2021, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública.

## 11 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

✉ gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br



# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



11.10 custo global da contratação é R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais)

## 12 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá verificar rigorosamente observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional

As condições para execução do objeto contratual deverão atender aos seguintes requisitos:

### 12.1 Assessoria Técnica nos Serviços de Média e Alta Complexidade

12.1.1 Avaliação da Programação Pactuada e Integrada (PPI) para subsidiar decisões assistenciais, físicas e financeiras;

12.1.2 Apoio técnico no faturamento ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH);

12.1.3 Análise da produção assistencial e identificação de extrapolamentos financeiros;

12.1.4 Monitoramento das Cirurgias Eletivas no âmbito dos Programas Valora Minas – Opera Mais e Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias;

12.1.4 Monitoramento de AIH e APAC;

12.1.6 Acompanhamento do percentual de cirurgias eletivas para recebimento de bônus por desempenho;

12.1.7 Monitoramento de indicadores e metas de desempenho;

12.1.8 Acompanhamento das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI).

### 12.2 Gestão e Monitoramento de Contratos Assistenciais

12.2.1 Elaboração de contratos com prestadores de serviços de saúde;

12.2.2 Desenvolvimento de documentos descritivos contendo metas físicas, financeiras e indicadores de desempenho;

12.2.3 Acompanhamento do cumprimento das metas contratuais;

12.2.4 Apoio ao monitoramento quadrimestral junto à Comissão de Avaliação de Contratos;

12.2.5 Elaboração de termos aditivos.

### 12.3 Monitoramento de Recursos Federais (Ministério da Saúde)

12.3.1 Monitoramento do Teto Financeiro MAC;

12.3.2 Acompanhamento dos recursos FAEC;

12.3.3 Verificação de repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

12.3.4 Apoio na gestão de emendas parlamentares;





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



12.3.3 Orientação para elaboração de planos de trabalho e correta aplicação dos recursos.

## **12.4 Recomposição do Teto Financeiro MAC**

- 12.4.1 Diagnóstico de extrapolação financeiro;
- 12.4.2 Levantamento da produção MAC;
- 12.4.3 Elaboração de plano técnico de recomposição;
- 12.4.4 Apoio na tramitação junto à CIB/SUS, SES/MG e Ministério da Saúde;
- 12.4.5 Monitoramento de resoluções e incrementos de teto.

## **12.5 Habilitação e Credenciamento de Serviços**

- 12.5.1 Identificação do potencial das instituições locais;
- 12.5.2 Análise de viabilidade técnico-financeira;
- 12.5.3 Apoio na habilitação junto ao Ministério da Saúde e credenciamento na SES/MG;
- 12.5.4 Monitoramento até liberação de recursos.

## **12.6 – Monitoramento de Recursos Estaduais (SES/MG)**

- 12.6.1 Acompanhamento de programas como Valora Minas, RUE e Opera Mais;
- 12.6.2 Análise de indicadores e metas para garantia de repasses.

## **12.7 – Assessoria Técnico-Operacional nos Sistemas Oficiais**

- 12.7.1 Suporte técnico nos seguintes sistemas:

SIA, SIH, CIH, SIGTAP, CNES, GERASUS, APAC, PPI, BPA, FPO, SISMOB, SAIPS, InvestSUS e Transferegov.

## **12.8 – Assessoria Jurídico-Sanitária Integrada aos Sistemas Federais**

- 12.8.1 Suporte jurídico no InvestSUS, Transferegov, SISMOB e SAIPS;
- 12.8.2 Análise de conformidade normativa de objetos financiáveis;
- 12.8.3 Acompanhamento de cronogramas e homologações;
- 12.8.4 Garantia de conformidade legal nos instrumentos firmados.



# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



## 12.9 Gestão Jurídica de Emendas Parlamentares

- 12.9.1 Análise de compatibilidade legal dos objetos;
- 12.9.2 Apoio na formalização de planos de trabalho;
- 12.9.3 Revisão jurídica da execução e prestação de contas.

## 12.10 Análise Jurídica em Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos

- 12.10.1 Verificação da conformidade técnica e legal das fontes e destinações;
- 12.10.2 Assessoria na utilização de saldos financeiros em ASPS.

## 12.11 Prestação de Contas de Recursos Federais e Estaduais

- 12.11.1 Apoio técnico na prestação de contas fundo a fundo;
- 12.11.2 Suporte em casos de glosas, devoluções e notificações;
- 12.11.3 Elaboração de respostas técnicas a auditorias e órgãos de controle.

## 13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelos serviços contratados será realizado pelo Município de São João del-Rei, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, , a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

### 13.2 Condições Gerais

- 13.3 O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação da prestação de serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 13.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 13.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 13.6 Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 13.7 .Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.
- 13.8 .A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as substituições, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão
- 13.9 do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.
- 13.10 Os serviços/ objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012
- 13.11 **Critérios de processamento**
- 13.11.1 O valor a ser pago será calculado conforme mensalidades , seguindo exclusivamente os valores contratados
- 13.11.2 O quantitativo refere-se a 12 mensalidades .
- 13.11.3 Apresentação de Relatórios Técnicos Mensais contendo diagnóstico e metas.
- Não serão aceitos processamentos baseados em estimativas, pacotes, médias ou valores divergentes daqueles estabelecidos no processo em epigrafe.

## 14 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1 Obrigações da Contratada

- 14.2 Executar os serviços solicitados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão da ordem de serviço, exceto em caráter excepcional devidamente justificado e aprovado pela administração..
- 14.3 Atender todas as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de forma simultânea.
- 14.4 . Executar a prestação de serviços em conformidade com as condições estabelecidas
- 14.5 Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe referente as visitas presenciais que deverão ser realizadas quinzenalmente.
- 14.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, e materiais e outros necessário para o desenvolvimento e desempenho das atividades da equipe
- 14.7 Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas contendo diagnósticos e metas .
- 14.8 A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico devidamente identificado





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 14.9 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 14.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei
- 14.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 14.12 . Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução deste contrato, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 14.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 14.14 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.15 Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento ao setor responsável no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente o relatório mensal detalhado da prestação de serviços devidamente atestada pelo responsável ou fiscal do contrato..
- 14.16 Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo "dados adicionais" ou "informações complementares" com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails [comprassjdelrei@gmail.com](mailto:comprassjdelrei@gmail.com); [contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br](mailto:contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br); [almoxarifadosaudesjdr@gmail.com](mailto:almoxarifadosaudesjdr@gmail.com), no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;
- 14.17 **Obrigações da Contratante (Município de São João del Rei)**
- 14.18 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação de serviços contratados
- 14.19 Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;
- 14.20 Acompanhar e fiscalizar permanentemente o serviço, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;
- 14.21 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 14.22 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do contrato;

✉ [gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br](mailto:gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 14.23 Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 14.24 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado

## 15 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

### 15.1 Fiscalização Setorial

- O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.
- O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal setorial do contrato comunicará gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 15.2 Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 15.3 Gestor do Contrato

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 15.4 – A execução do Contrato ficará sob fiscalização de:

✉ gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- - Secretário Municipal de Saúde – Glaucia Sbampato Pereira;
- - Gestor de Contrato – Gilmara Aparecida Dionisio Teixeira
- - Fiscal Setorial – Karina Cardoso-
- - Fiscal Administrativo – João...Pedro Andrade Souza.

## 16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

### 16.1. Infrações e sanções administrativas

16.1.1 A recusa injustificada de assinar o contrato, ou instrumento equivalente, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

16.1.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

### 16.2. Devem ser consideradas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

16.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º CF.

16.2.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

16.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



16.2.6. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.2.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.2.9. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.11. der causa à inexecução total do contrato;

16.2.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 14.3.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue:

16.3.3. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



16.3.3. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

16.3.4. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

16.5. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

16.6. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que ' Página 11 de 15 deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

16.7. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

16.9. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

16.10. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

16.11. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

## 17- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

18.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, a serem oportunamente indicadas pelo setor de contabilidade, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.





# PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG  
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



## 19- DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito serviço do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

19.2. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência do contrato.

19.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

## 20 - FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

São João del-Rei, 25 de fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Claudiano Assunção  
Diretor Adjunto